

COMPARAÇÃO DAS DESPESAS ESTADUAIS POR ETAPA DE ENSINO E OS DESAFIOS PARA AVANÇAR NO NOVO FUNDEB^{1,2}

Ursula Peres³

Lauana Simplício Pereira⁴

Cristiane Capuchinho⁵

1 INTRODUÇÃO

Após longo caminho em busca de garantir acesso universalizado à educação básica, o Brasil passou recentemente a mirar outra dimensão da política educacional: a condição de acesso dos 48 milhões de alunos (Sampaio e Oliveira, 2015). Como obrigação de competência compartilhada entre entes federados, a Constituição coloca estados e municípios como principais executores da política de educação básica, com responsabilidade sobre a oferta e autonomia para decidirem seus gastos, e a União completa a estrutura, com papel normativo, redistributivo e supletivo.

Desde a redemocratização, a União desenvolveu uma série de mecanismos de coordenação com o objetivo de induzir a ação dos governos subnacionais na execução de políticas sociais, inclusive de educação, bem como incentivar a adesão destes à sua estratégia de política e contribuir para a redução das desigualdades no nível local (Arretche, 2002; Gomes, 2009). Conforme Palotti e Machado (2014), são mecanismos associados a condicionalidades ou normatização que sancionam comportamentos desviantes por parte dos níveis de governo menos abrangentes. Os autores, adicionalmente, chamam a atenção para a tensão existente no desenho desses mecanismos, os quais tentam equilibrar o controle necessário para que o governo central possa agir a fim de garantir tanto um padrão mínimo de oferta de políticas em todo o território nacional quanto a autonomia dos entes subnacionais, princípio federativo (Palotti e Machado, 2014).

Fato é que esse arranjo possibilitou grande avanço nas matrículas e redução de desigualdades, principalmente a partir da adoção da política de fundos, com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), e da complementação da União (Cruz *et al.*, 2019; Pinto, 2018). Porém, para seguir rumo à melhoria das condições de acesso, é essencial viabilizar financiamento adequado, como propõe o Novo Fundeb (Brasil, 2020). A Emenda Constitucional que aprovou o Fundeb perenizou o uso de ponderadores de níveis e etapas de ensino no cálculo da redistribuição de recursos e inseriu o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como referência para a garantia de padrão mínimo de atendimento. Para que esses mecanismos possam refletir variações reais de custo entre diferentes matrículas, é necessário entender como os entes financiam a educação hoje, identificando quanto e como se gasta por aluno em cada etapa de ensino.

1. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bapi30art5>

2. Este texto é resultado parcial da pesquisa realizada no Centro de Estudos da Metrópole (CEM). As autoras agradecem à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) pelo apoio financeiro no processo CEM/Cepid nº 2013/07616-7.

3. Professora da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH/USP) e pesquisadora do CEM. *E-mail*: <uperes@usp.br>.

4. Bacharel em gestão de políticas públicas pela EACH/USP e pesquisadora júnior do CEM. *E-mail*: <lauanasimplicio@gmail.com>.

5. Mestre em gestão de políticas públicas pela EACH/USP e pesquisadora júnior do CEM. *E-mail*: <cristiane.capuchinho@gmail.com>.

Segundo Diniz *et al.* (2013), os sistemas de informação são instrumentos relevantes para a coordenação federativa, uma vez que possibilitam a sistematização e divulgação de dados e informações de planejamento, execução física e orçamentária das políticas públicas, e permitem seu uso para melhorar o controle e avaliação das políticas implementadas pelos entes. Em 2006, o Ministério da Educação (MEC) havia percebido a necessidade de um banco de dados nacional para acompanhar as despesas em educação e criou o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), no qual os entes subnacionais devem declarar bimestralmente seus gastos para que possam aceder a transferências federais ou complementação para o pagamento do piso nacional (Brasil, 2011). O Siope faz parte do escopo dos mecanismos de coordenação do governo federal, com intuito de monitorar as despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) que são realizadas fundamentalmente por estados e municípios.

O uso de um sistema informatizado nesse monitoramento é importante, porém, é um instrumento insuficiente para resolver questões de disputa federativa entre os entes subnacionais e a União, no que diz respeito à padronização do registro das despesas. As diferenças existentes entre a contabilidade dos entes dificultam a comparação de despesas por etapa de ensino, o que tem preocupado gestores federais e estaduais, e foi a motivação para o início desta pesquisa, em apoio ao Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed).⁶

Apesar de ter evoluído ao longo do tempo, o Siope apresenta limitações em seu uso, em especial por ser inflexível às variadas formas de registro contábil utilizadas pelos estados, o que, em parte, pode ser atribuído à ausência de uma arena de pactuação e diálogo entre os diferentes entes. Assim, a construção de uma instância nacional de pactuação é muito relevante, como apontam Pontes e Lício (2020), a qual poderia também ser usada para definir critérios para uso e registro de despesas em MDE.

Neste artigo, analisamos o registro do gasto estadual em educação feito nos sistemas de contabilidade dos estados e no Siope, objetivando entender as diferenças entre essas informações e as dificuldades no uso do sistema nacional, além de identificar obstáculos à comparação adequada de despesas por etapa de ensino.

2 METODOLOGIA

Neste texto, adotamos duas estratégias de pesquisa: i) a análise quantitativa do registro das despesas a partir do levantamento de dados orçamentários de educação nos sistemas contábeis próprios dos estados e no sistema nacional; e ii) entrevistas com gestores e técnicos estaduais e federais para examinar qualitativamente o processo de classificação e declaração de despesas. Comparamos os gastos registrados na função educação nos quadros de detalhamento de despesas (QDDs) de cada estado⁷ com os registros na função educação transmitidos ao Siope, obtidos na base compilada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sob o nome de *Despesas brutas totais de estados e DF*. São usadas informações referentes a 2018 de Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo.

6. A investigação das despesas da educação básica nos diferentes estados brasileiros iniciou-se em 2017 por uma parceria do Instituto Unibanco e Consed. Disponível em: <<http://www.consed.org.br/media/download/5c1a2ea79d702.pdf>>.

7. Os QDDs dos estados foram obtidos em seus portais de transparência ou pedidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) em 2019 e 2020.

Para a pesquisa qualitativa, escolhemos três estados com divergências entre suas declarações de gastos locais e aquelas enviadas ao Siope, a saber: Paraná, Pernambuco e São Paulo. Mapeamos técnicos e gestores estaduais envolvidos no lançamento das despesas com educação nestes entes e atores-chave na implementação e na operacionalização do Siope no órgão federal, totalizando dez entrevistados. Ainda que tenhamos avaliado uma amostra significativa de estados neste artigo, importa ressaltar que esta é uma pesquisa em desenvolvimento, a qual ainda buscará analisar horizonte temporal mais abrangente e incluir dados de maior número de estados.

3 ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DO REGISTRO DE DESPESAS EM EDUCAÇÃO

Em atendimento à Constituição Federal de 1988, os estados devem aplicar ao menos 25% dos recursos de transferências e impostos com despesas de MDE. O controle do limite mínimo constitucional é feito pelos tribunais de contas estaduais (TCEs), a quem os governos devem prestar contas das receitas de impostos no período e dos gastos executados com atividades de ensino classificados por função e subfunção, tendo como base uma relação criada em nível federal para abarcar todo o orçamento dos governos dos três entes (Brasil, 1999). A lista contém 28 funções, entre elas Educação, e mais de uma centena de subfunções. As subfunções adotadas e a organização de dados usada nos relatórios estaduais (QDD) ficam a critério de cada ente subnacional.

A declaração de gastos transmitida ao Siope, por sua vez, deve ser feita bimestralmente, seguindo um padrão disposto no sistema. De acordo com seus manuais de orientação de 2010 e 2018,⁸ o Siope prevê que as despesas sejam classificadas em 34 subfunções diferentes: algumas são utilizadas para o cálculo do gasto em MDE e outras são vedadas do cômputo no limite mínimo de MDE. Os entes federados podem declarar ainda despesas em subfunções que não fazem parte dessa lista e não estão nos formulários do sistema. Nesse caso, elas não serão contabilizadas para o cálculo do sistema de investimento mínimo em educação.

A partir da classificação prevista no regramento do sistema nacional, podemos inferir quatro categorias de subfunções para o gasto: i) subfunções típicas de educação e de apoio administrativo, como *Ensino fundamental e Administração geral*, que entram no cômputo de MDE; ii) outras subfunções incluídas no cálculo de MDE, segundo o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1996), como *Transporte escolar e Proteção e benefícios ao trabalhador*; iii) subfunções vedadas do cálculo de MDE pelo art. 71 da LDB, como *Merenda escolar e Previdência*; e iv) subfunções não mencionadas nos manuais do Siope e que, portanto, não participam do cálculo de gasto em MDE realizado pelo sistema. Dessa maneira, o Siope tenta ser instrumento indutor para a organização dos gastos dos entes subnacionais segundo as classificações e critérios que o FNDE considera adequados para a alocação de MDE. No entanto, a análise das informações orçamentárias dos estados à luz da normativa federal nos mostra dois níveis de divergência nas declarações de despesas em educação de um mesmo ano: i) os relatórios estaduais de gastos possuem agrupamentos distintos daqueles previstos no regramento do Siope; e ii) os relatórios da mesma fonte apresentam grande variação entre estados quando comparados.

8. Disponível em: <<https://bit.ly/3kZQEv>> e <<https://bit.ly/3x2HI4I>>.

3.1 Divergência de dados na contabilidade local e na declaração ao sistema nacional

Ao examinar os dados contábeis a partir do agrupamento das subfunções sugerido pelo Manual do Siope, percebemos que os estados usam classificações diferentes para seus gastos quando os registram em seu próprio sistema contábil e no sistema nacional. Na tabela 1, as despesas registradas por cada estado no QDD e no Siope em 2018 são classificadas nas quatro categorias apresentadas anteriormente, e as divergências verificadas indicam classificações do gasto em subfunções de categorias diferentes, mas também, em nove dos onze casos, de valores absolutos de gastos que não coincidem.

TABELA 1
Despesas com educação declaradas nos QDDs e no Siope, por tipo (2018)
(Em %)

Unidade Federativa (UF)	Subfunções consideradas MDE				Subfunções não consideradas MDE				Total empenhado (R\$ bilhões)	
	Típicas e de apoio		Outras		Vedadas		Não mencionadas		QDD	Siope
	QDD	Siope	QDD	Siope	QDD	Siope	QDD	Siope		
Ceará	100	93	0	3	0	3	0	0	3,547	3,547
Espírito Santo	62	62	0	0	38	38	0	0	2,181	2,181
Paraíba	100	98	0	1	0	1	0	0	2,553	2,305
Maranhão	88	94	0	0	10	5	1	1	3,140	3,191
Pará	92	72	6	0	0	0	2	28	3,925	4,021
Mato Grosso do Sul	93	96	0	2	0	2	6	0	2,406	2,406
Pernambuco	73	97	14	1	0	1	13	0	3,281	4,266
Santa Catarina	79	82	0	0	0	0	21	17	3,728	4,483
Goiás	15	82	0	2	34	14	51	2	4,719	4,936
São Paulo	45	72	0	4	1	22	54	2	44,473	36,743
Paraná	29	72	0	26	0	2	71	0	10,361	10,401
Total									84,314	78,479

Fonte: Siope e QDDs de cada estado.

Elaboração das autoras.

Obs.: As somas das porcentagens variam entre 99% e 100% devido ao arredondamento sem casas decimais.

Enquanto Ceará e Paraíba registram em seus QDDs 100% de suas despesas da função educação em subfunções que as regras federais entendem como típicas de MDE e o Espírito Santo usa em seu QDD apenas subfunções previstas no regramento federal, o Paraná classifica 71% de suas despesas em subfunções não mencionadas pelo sistema nacional em seu regramento orientador. O mesmo ocorre com estados como São Paulo (54%) e Goiás (51%).

Quando comparamos as declarações de cada estado nos dois sistemas, percebemos incongruências. O Ceará, ao declarar seus dados no sistema nacional, já não classifica todas suas despesas como típicas de MDE, deixando 3% em subfunções outras consideradas no cálculo do MDE e mais 3% em subfunções cujo regramento federal não considera MDE. O total gasto, no entanto, coincide nos dois relatórios, indicando reclassificação de despesas.

Goiás redistribui parte do gasto que em seu relatório estava em subfunções que não entrariam no cômputo de seu mínimo constitucional e o declara, no sistema nacional, entre aquelas consideradas como MDE. No Siope, o governo goiano declarou 82% dos gastos em 2018 em subfunções típicas de educação ou de apoio administrativo, como *Ensino médio*, frente a 15% dos gastos declarados

no mesmo grupo em seu QDD. Isso indica um esforço para adequar sua prestação de contas às normas exigidas pelo sistema federal. Ou seja, em vez de o sistema nacional servir como indutor para classificação das despesas na gestão orçamentária local, há um trabalho de reclassificação dos dados para transmissão ao sistema nacional.

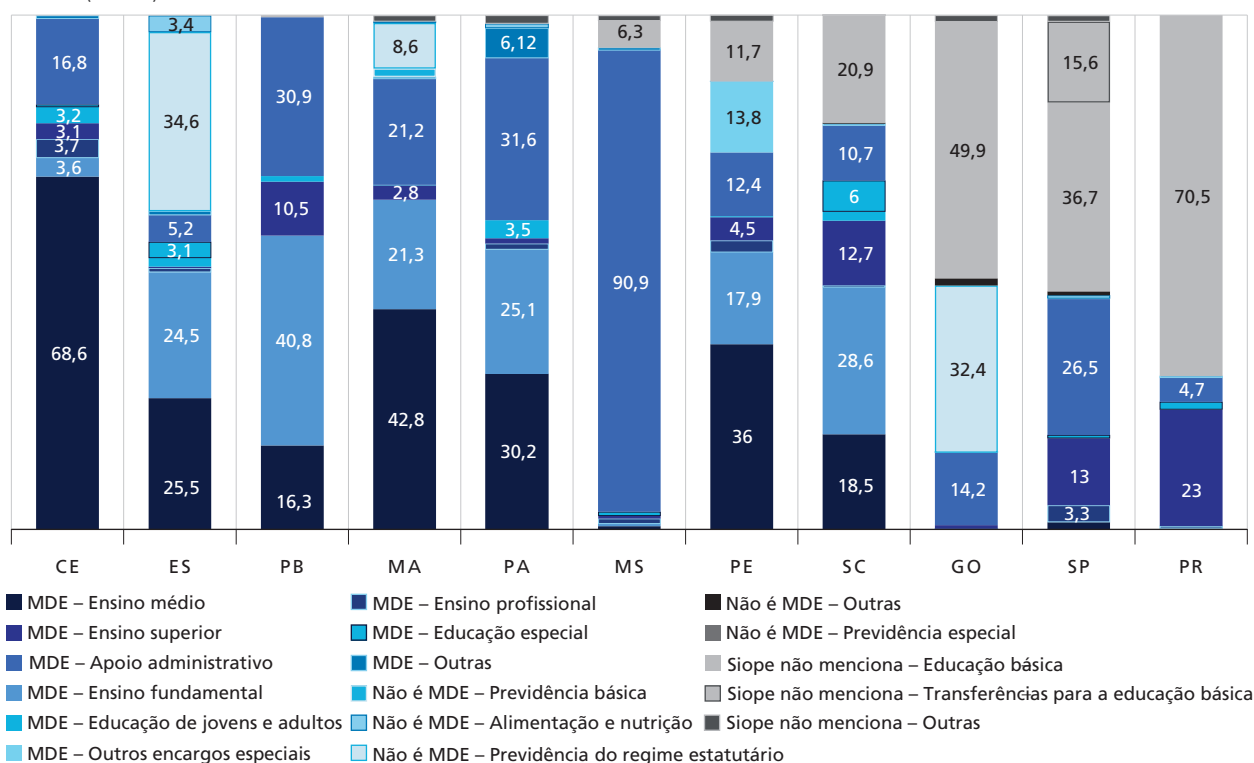
3.2 Relatórios estaduais que divergem entre si nas duas fontes de dados

Quando os dados de diferentes estados na mesma fonte são comparados, há importante variação interestadual. Assim, em adição à esperada variação dos recursos totais gastos com educação nos estados — dados os desiguais potenciais econômicos de arrecadação (Lopreato, 2020; Rezende, 2010) e contingentes de alunos —, a análise das informações dos QDDs nos permitiu verificar heterogeneidade nas subfunções adotadas para categorizar gastos da função *Educação*.

GRÁFICO 1

Gastos com função *Educação* declarados nos QDDs (2018)

(Em %)



Fonte: QDDs dos estados.

Elaboração das autoras.

Embora as etapas prioritárias de atuação dos estados na oferta educacional sejam os ensinos fundamental e médio, nos quadros de despesas de quatro (São Paulo, Paraná, Goiás, Mato Grosso do Sul) dos onze estados analisados a porcentagem de despesas classificadas nessas etapas varia entre apenas 0% a 1,5% do total gasto em 2018. Essa divergência não é produto de sistemas estaduais que não custeiam matrículas nessas etapas de ensino, ao contrário, indica que gastos das duas etapas prioritárias de oferta são em alguns casos explicitados e em outros, escondidos. Não por acaso, em três desses estados há grande porcentagem de despesas registradas na subfunção *Educação básica*,

que agrega todas as etapas obrigatórias de ensino sem a possibilidade de individualizá-las.⁹ O Paraná coloca 70,5% de suas despesas nesta categoria, Goiás, 49,9% e São Paulo, 36,7%.

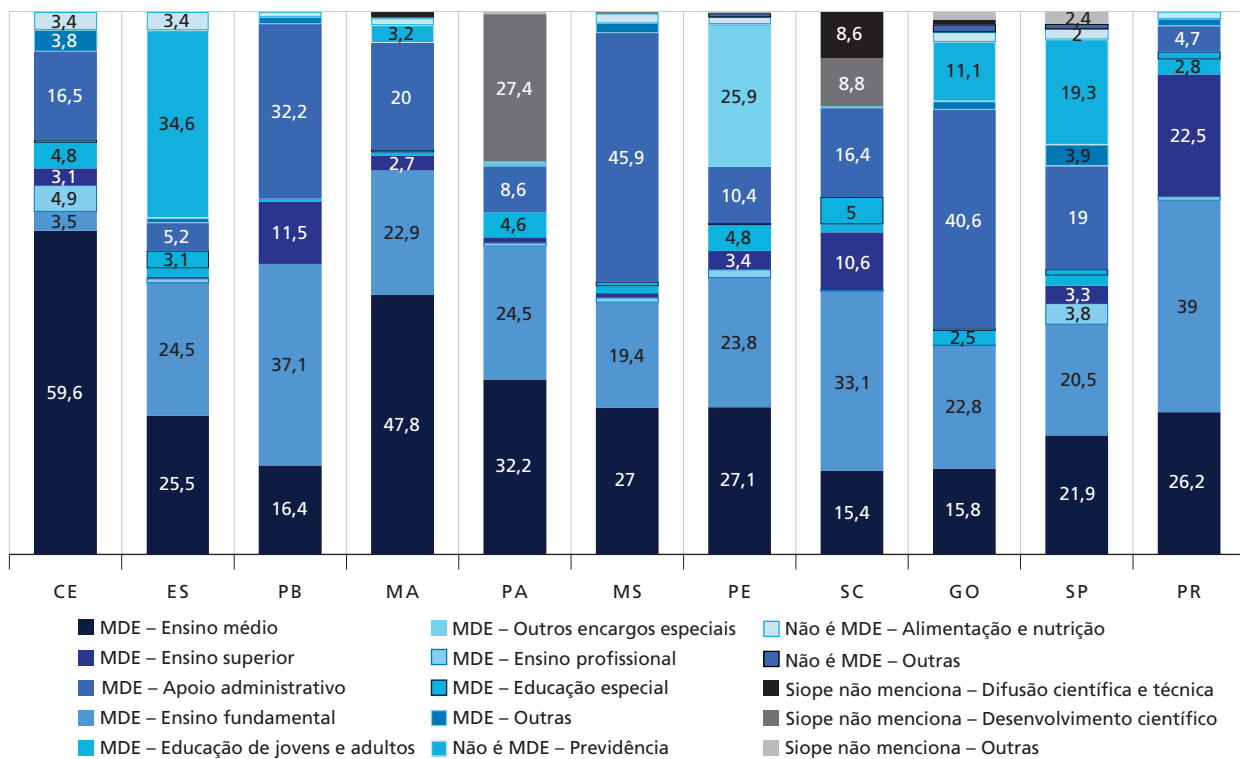
Outras classificações que evidenciam a divergência no registro de despesas são as subfunções de apoio administrativo. Ainda que todos os sistemas de ensino gastem com serviços administrativos, há grande variedade na parcela ocupada por essas subfunções. O Paraná classifica aqui 4,7% de seus gastos, enquanto o Mato Grosso do Sul registra assim 90,9% de suas despesas, notadamente na subfunção *Administração geral*. São Paulo, Pará e Paraíba também classificam mais de um quarto de suas despesas educacionais com gastos de apoio administrativo, sem que seja possível identificar a quais etapas de ensino se referem.

Ao comparar as declarações dos onze estados nos relatórios do Siope, observamos distribuição diversa daquela percebida nos QDDs estaduais. Dez dos onze estados concentram a parte mais expressiva do gasto em educação nas etapas de ensino prioritárias (fundamental e médio), à exceção de Goiás.

GRÁFICO 2

Gastos estaduais com função Educação declarados no Siope (2018)

(Em %)



Fonte: Siope.

Elaboração das autoras.

Goiás concentra a maior parte (40,6%) de suas despesas declaradas no Siope em subfunções de apoio administrativo, o que chama atenção, visto que seu QDD traz pouco mais de 14% dos gastos nesta subfunção, denotando a recategorização de outras despesas, talvez parte do que ali era

9. A subfunção *Educação básica* (368) foi criada em 2011 a pedido do MEC para categorizar gastos da União com programas que contemplam, simultaneamente, mais de uma etapa da educação básica. No entanto, municípios e estados passaram a adotá-la em sua contabilidade.

classificado em educação básica, que representava 49,9% dos gastos estaduais no relatório local e desaparece na declaração ao sistema nacional. A subfunção *Educação básica* também some das declarações do Siope feitas por Paraná, São Paulo e Santa Catarina.

Na comparação entre os estados, há de se realçar a ocorrência de subfunções com grande espaço em certas UFs que não aparecem ou têm pouca relevância nas declarações de outros entes. A subfunção *Previdência do regime estatutário* ocupa 34,6% dos gastos declarados pelo Espírito Santo no sistema nacional, em São Paulo equivale a 19,3%, e em Goiás, 11,1%. A subfunção aparece ainda no Maranhão, com apenas 3,2% dos gastos, mas não é citada nas declarações de sete estados. Também chama atenção a fatia declarada por Pernambuco na subfunção *Outros encargos especiais* (25,9%), subfunção repetida apenas na declaração ao Siope de São Paulo, mas com 0,1%. Pará e Santa Catarina possuem percentuais expressivos de gastos em subfunções não mencionadas pelo regramento federal. No Pará, 27,4% das despesas estão na subfunção *Desenvolvimento científico*, em Santa Catarina, 8,8%.

As divergências apresentadas até aqui trazem consequências importantes relacionadas à dificuldade em comparar de fato quanto se gasta e como se gasta em educação nos diferentes estados. De todo o exposto, o que percebemos é que a incompatibilidade dos dados declarados ao Siope com aqueles oriundos do orçamento estadual deixa claro que são realizados ajustes durante a prestação de contas ao sistema nacional, despertando desconfiância quanto à fidedignidade de seus dados. Esses ajustes são feitos a partir de racionalidades que podem ou não ser semelhantes entre os estados, o que será analisado a seguir a partir de dados qualitativos.

3.3 Entendendo a divergência na operacionalização

Durante as entrevistas, buscou-se investigar como os estados operacionalizam o Siope, identificando as decisões que tomam no que diz respeito às classificações dos gastos e as tensões entre a regulação federal e a autonomia estadual nesta operacionalização do sistema. Os representantes dos estados que atuam na prestação de contas ao Siope indicam que esta tarefa não é um procedimento sistêmico e integrado às demais ações das secretarias de educação, o que gera consequências para a qualidade da informação.

Os entes subnacionais precisam fazer ajustes manuais em seus dados antes de incluí-los no sistema utilizado para prestação de contas ao governo central, isso porque o controle requerido pelo sistema federal é incompatível com a forma como está organizada a estrutura orçamentária dos entes subnacionais. As subfunções utilizadas nos relatórios locais têm de ser adequadas àquelas especificadas pelo sistema federal para que o cômputo final do gasto com educação chegue a 25% de impostos e transferências, considerando apenas as categorias que o sistema inclui como parte de MDE. Caso contrário, a transmissão dos dados não é aceita pelo sistema federal. Assim, os técnicos transformam os dados existentes em seu sistema contábil em informações de outra categoria, em uma prática de transformação conhecida como *de-para*. Os ajustes feitos, no entanto, não seguem orientação federal e são decididos conforme a interpretação de cada ente nacional.

Outra forma de ajuste das informações incluídas no Siope acontece como resposta ao mecanismo de cruzamento de dados de despesas com informações do censo escolar. Segundo os critérios do sistema, não é aceitável ter um número registrado de alunos numa etapa de ensino e não ter gasto compatível declarado na mesma subfunção – nesse caso, o Siope orienta o rateio dos gastos pelo total

de matrículas. Desse modo, o preenchimento por etapas de ensino é uma formalidade requerida pelo sistema, que não reflete a execução de despesas. O caso das UFs que usam a subfunção *Educação básica* para registrar os gastos em seu sistema contábil é exemplar, pois o rateio que considere apenas quantidade de matrículas por etapa resulta no mesmo custo por aluno no ensino fundamental ou médio. O problema é aprofundado em estados que centralizam sua prestação de contas no órgão fazendário e não na secretaria dedicada à educação, órgão com mais condições de dominar a correta classificação dos gastos.

Os técnicos estaduais consideram que a falta de adequação do sistema à heterogeneidade dos casos e a ausência de instâncias de negociação para acordos de compatibilidade que respondam tanto às necessidades federais de padronização, para compor informações comparáveis entre diferentes entes, quanto às demandas específicas de cada rede estimulam o preenchimento falho do banco de dados. A lógica do controle na estrutura desse sistema de informação, criado e implementado de forma *top-down*, resulta de um arranjo federativo com relações permeadas por desconfiança da União a respeito da capacidade e intencionalidades dos entes subnacionais em utilizar adequadamente os recursos. A visão é compartilhada por gestores estaduais e federais responsáveis pelo desenho e pela implementação do sistema no MEC. Na avaliação desses, o resultado são informações de baixa qualidade prestadas no Siope.

4 CONCLUSÃO

Este texto buscou apresentar as divergências entre os registros contábeis de diferentes estados e aqueles constantes no Siope, de forma a demonstrar que ainda não temos informações claras e confiáveis sobre despesas por etapas de ensino, fundamentais tanto para a reflexão dos ponderadores que constituem o Fundeb quanto para a construção do CAQ.

A partir do analisado, algumas recomendações parecem importantes para o avanço nesta discussão. A primeira delas diz respeito à necessidade de pactuação entre União, estados e municípios (que certamente têm problemas semelhantes, senão mais complexos). Nesse sentido, a criação de uma instância tripartite entre os entes federados é fundamental para negociar mudanças contábeis que permitam construir parâmetros nacionais de registro e avaliação das despesas *per capita* por etapa de ensino, ao mesmo tempo em que garantam autonomia e flexibilidade aos diferentes entes. Apesar da existência de uma arena de negociação para o Fundeb, a Comissão Intergovernamental, ela hoje não é suficiente para o debate aqui colocado, que envolve o registro de todas as despesas envolvidas em MDE e não apenas os cálculos para distribuição de recursos do fundo, tema a que se dedica a comissão. Uma possível solução para as divergências contábeis dos estados seria a criação de um código comum para conversão dos registros, isto é, um *de-para* nacional, mas essa proposta depende de diálogo e construção colegiada para gerar informações reais, viáveis e confiáveis.

REFERÊNCIAS

- ARRETCHE, M. Federalismo e relações intergovernamentais no Brasil: a reforma de programas sociais. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, p. 431-458, 2002.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996.
- _____. Ministério do Orçamento e Gestão. Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 abr. 1999.
- _____. Ministério da Educação. Portaria nº 213, de 2 de março de 2011. Aprova a Resolução nº 5, de 22 de fevereiro de 2011, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 mar. 2011.
- _____. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 ago. 2020.
- CRUZ, T. *et al.* **Novo Fundeb**: prós e contras das propostas em debate. Brasília: D3E, 2019. (Relatório de Política Educacional, n. 3).
- DINIZ, E. H. *et al.* Fluxo de Informações entre entes federados para a construção de políticas sociais. *In*: Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Mecanismos jurídicos para a modernização e transparência da gestão pública**. Brasília: MJ, 2013. v. 2, p. 91-174. (Série Pensando o Direito, n. 49).
- GOMES, S. Políticas nacionais e implementação subnacional: uma revisão da descentralização pós-Fundeb. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 3, p. 659-690, 2009.
- LOPREATO, F. L. C. **Federalismo brasileiro**: origem, evolução e desafios. Campinas: Instituto de Economia; Editora Unicamp, jul. 2020. (Texto para Discussão, n. 388).
- PALOTTI, P. L. M.; MACHADO, J. A. Coordenação federativa e a “armadilha da decisão conjunta”: as comissões de articulação intergovernamental das políticas sociais no Brasil. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 2, p. 399-441, 2014.
- PINTO, J. M. R. O financiamento da educação na Constituição Federal de 1988: 30 anos de mobilização social. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 39, n. 145, p. 846-869, 2018.
- PONTES, P. A. M. M.; LICIO, E. C. **Mapeando o debate sobre o Sistema Nacional de Educação**: o que dizem as propostas sobre a criação de uma nova instância de pactuação. Rio de Janeiro: Ipea, 2020. (Texto para Discussão, n. 2599).

REZENDE, F. Federalismo fiscal: em busca de um novo modelo. *In*: OLIVEIRA, R. P.; SANTANA, W. (Org.). **Educação e federalismo no Brasil**: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: Unesco, 2010. p. 71-88.

SAMPAIO, G. T. C.; OLIVEIRA, R. L. P. Dimensões da desigualdade educacional no Brasil. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 31, n. 3, p. 511-530, 2015.